



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte**
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72

LEI Nº 589, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

Altera a redação do artigo 2º caput e parágrafo único; e da Tabela A do Anexo Único, da Lei nº 406, de 04 de abril de 2013 e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a presente Lei:

Art. 1º. O art. 2º, caput e parágrafo único passará a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 2º-** O auxílio-alimentação terá caráter indenizatório e será pago em pecúnia diretamente aos servidores públicos municipais, em valor mensal fixo, para os servidores que laborarem em regime de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) e também, para o cargo de motorista de veículo leve categoria B.*

***Parágrafo Único.** Os servidores mencionados no caput do referido artigo não farão jus ao pagamento de diárias, com exceção dos deslocamentos que necessitem de pernoite.”*

Art. 2º. Fica alterada a Tabela A do Anexo Único – Valores da Indenizações, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

TABELA A – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

	VALOR (R\$)
Motorista de veículo leve categoria B	240,00
Servidores Públicos que trabalham em jornada de 12x36	22,00 (por plantão de 12h)



Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 15 de março de 2017.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal